

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2017/SEI/COUN4/COUN/SCO

Processo nº 53500.063908/2017-14

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Oi S.A.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando os autos do Processo em epígrafe, que trata de análise da solicitação apresentada pela Oi para ratificação de aquisições para efeitos de eventual indenização por ocasião da extinção do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO a solicitação contida na correspondência CT/Oi/GUN/1626/2017;

CONSIDERANDO a proposição do Informe nº 3/2017/SEI/COUN4/COUN/SCO;

DECIDE:

- a) Denegar a solicitação das concessionárias do Grupo Oi de anuir com as aquisições de bens reversíveis já imobilizados, realizados no período de janeiro de 2016 a março de 2017;
- b) Determinar a autuação de Processo Administrativo para a criação de procedimento de anuência para aquisição de Bens Reversíveis que possibilite, inclusive, a autorização prévia sem requerimento específico, sob condições a serem impostas.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Bernardes da Silva Junior, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 11/10/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1824786** e o código CRC **66CA7AA6**.